



## ACORDO INDIVIDUAL DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO

### TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO

**ACORDO INDIVIDUAL DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO**, que entre si fazem, de um lado **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **na qualidade de empregado**, brasileiro (a), portador da Carteira de Identidade nº **XXXXXXXXXXXX**, expedida pelo **XXXXXX**, e do C.P.F. nº **XXXXXX**, CTPS **XXXXXXXX**, residente e domiciliado (a) na **XXXXXXXXXXXX**, BRASÍLIA-DF, CEP: **XXXXXXXX** e, de outro lado, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **na qualidade de empregadora**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº **XXXXXXXXXXXX**, com sede **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** Brasília - DF - CEP: **XXXXXX**, conforme os seguintes Termos:

**Considerando** a Medida Provisória 936/2020 que instituiu o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e,

**Considerando** a liminar nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade 6363 (0089460-11.2020.1.00.0000) demandando que os acordos individuais de redução de jornada de trabalho e de salário ou de suspensão temporária

Rua Acre, 47 - 8º andar

Centro - Rio de Janeiro / RJ - CEP: 20.081-000

Telefone: +55 (21) 2233-6116

[fenespic.com.br](http://fenespic.com.br)



de contrato de trabalho deverão ser comunicados pelos empregadores ao respectivo sindicato laboral,

Decidem as partes, celebrar o presente acordo e reger-se-á mediante as cláusulas adiante estipuladas:

### **Cláusula 1ª – DO OBJETO:**

O presente acordo individual tem como objeto a suspensão temporária do contrato de trabalho do empregado supracitado, nos moldes da Medida Provisória 936/2020, e será pactuado da seguinte forma:

- 1.1** A empresa pagará ajuda compensatória mensal no valor de trinta por cento do salário do empregado (NO CASO DE EMPRESAS COM receita bruta superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) sem prejuízo do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda concedido pelo Governo Federal;
- 1.2** Os benefícios concedidos pelo empregador serão mantidos;
- 1.3** A suspensão que trata o *caput* não se assemelha a modalidade home office, teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho à distância, restando descaracterizada a suspensão temporária do contrato de trabalho, e ficando o empregador sujeito as penalidades da Medida Provisória 936/2020.

Rua Acre, 47 - 8º andar

Centro - Rio de Janeiro / RJ - CEP: 20.081-000

Telefone: +55 (21) 2233-6116

[fenespic.com.br](http://fenespic.com.br)



## **Cláusula 2ª – DA VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência será de sessenta dias, salvo:

**2.1** Cessaç o do estado de calamidade p blica;

**2.2** Comunica o do empregador que informe ao empregado sobre a sua decis o de antecipar o fim do per odo de suspens o pactuado.

## **Cl usula 3ª – DO RESTABELECIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO E SAL RIO:**

Encerrando o prazo referido no *caput* da cl usula 2ª ou ocorrendo qualquer das hip teses dos itens 2.1 e 2.2, a jornada de trabalho e o s l rio pago anteriormente ser o restabelecidos no prazo de dois dias corridos.

## **Cl usula 4ª – DA ESTABILIDADE PROVIS RIA:**

Ser  garantido ao empregado estabilidade provis ria no emprego durante o per odo acordado de suspens o tempor ria do contrato de trabalho.

**4.1** A estabilidade constante no *caput* se estender  ap s o restabelecimento da suspens o tempor ria do contrato de trabalho por per odo equivalente ao acordado para a suspens o.

**4.2** No caso de dispensa por justa causa do empregado ou a pedido, n o se aplica a estabilidade provis ria.

Rua Acre, 47 - 8  andar

Centro - Rio de Janeiro / RJ - CEP: 20.081-000

Telefone: +55 (21) 2233-6116

[fenespic.com.br](http://fenespic.com.br)



**4.3** Caso ocorra dispensa sem justa causa durante o período de estabilidade provisória prevista no *caput*, o empregador sofrerá as penalidades previstas no artigo 10, parágrafo 1º da Medida Provisória 936/2020.

### **Cláusula 5.ª - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**5.1** Conforme disposto no artigo 17, inciso II da Medida Provisória 936/2020, serão utilizados os meios eletrônicos para atendimento dos requisitos formais previstos na CLT para formalização e publicidade do acordo, inclusive para o envio ao sindicato laboral;

O presente acordo é firmado em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza os seus efeitos legais, observado o disposto no item 5.1 no tocante a validação por meios eletrônicos.

E por estarem de acordo com os termos do presente, as partes assinam todas as vias.

Empregado

CPF

Empregador

CPF

Brasília-DF, 08 de abril de 2020.

**Alexandra Vasconcellos Lucena de Assis Chacon**

**OAB/RJ 162.647**

Rua Acre, 47 - 8º andar

Centro - Rio de Janeiro / RJ - CEP: 20.081-000

Telefone: +55 (21) 2233-6116

[fenespic.com.br](http://fenespic.com.br)